



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 184/2025

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Carlos Pedro Alberto nº 150, Sala 102 - Bairro Centro na cidade de Novo Cabrais/RS, CEP 96545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.463.101/0001-01, neste ato representada pela Sra. LUANA JESSICA BREDOW, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 044/2025, Pregão Eletrônico nº 037/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO**, fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I**).

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cesta Básica: embalada individualmente, kit contendo os seguintes itens: 01 pacote de farinha de trigo 5kg; 1 pacote de arroz de 5kg; 1 pacote de açúcar cristal de 5kg; 1 pacote de farinha de mihlo de 1 kg; 1 pacote de massa de 500 gr; 1 unidade seleta de legumes; 1 unidade de óleo de soja 900ml; 1 pacote de bolacha Maria; 1 pacote de feijão preto 1kg; 1 caixa de leite uht integral 1 litro; 1 pacote de sal iodado; 1 pacote de café solúvel instantâneo 200 gr; 01 pacote de bolacha doce, pacote de 400 gr; 01 pacote de bolacha salgada, pacote de 400 gr; 01 pacote de achocolatado em pó instantâneo 400 gr; 01 unidade de molho de tomate, pacote de 340 gr	Kit	1.577	R\$158,052	R\$249.986,04

TOTAL: R\$249.859,44 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

2.2. Para a prestação do fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal ou fatura que conste especificamente a descrição do objeto;

3.2. Na entrega o contratado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, recebida a mercadoria será realizada a conferência e estando em conformidade será emitido relatório de recebimento dos itens, pelo fiscal do contrato, o qual será encaminhado juntamente com nota fiscal, para liquidação e posterior pagamento.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 196.494,20 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal ou fatura que conste especificamente a descrição do objeto;

5.2. Na entrega o contratado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, recebida a mercadoria será realizada a conferência e estando em conformidade será emitido relatório de recebimento dos itens, pelo fiscal do contrato, o qual será encaminhado juntamente com nota fiscal, para liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO
- Atividade 1112 – DEFESA CIVIL PORTARIA N°002 – 10/03//2025
- Elemento: 33.90.30.00.00.00.0006 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo ALESSANDRA ROSSOLEN, COORDENADORA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ALESSANDRA ROSSOLEN, COORDENADORA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O responsável pela defesa civil emitirá a ordem de compra, conforme cronograma de entrega, sem custos (ônus) para o município. As cestas deverão ser entregues no Centro Administrativo, Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso/RS. Os kits deverão ser entregues em embalagens transparentes, montados individualmente, com descrição dos itens na parte externa, levando em consideração as quantidades.

10.2. Cada kit deverá ser entregue embalado separadamente, e devidamente identificado com os itens que o complementam com as respectivas descrições e pesos.

10.3. A empresa deverá fornecer o produto mediante autorização emitida pela secretaria requisitante; a empresa deverá fornecer nota fiscal, com a devida descrição dos itens a serem entregues.

10.4. A responsável pela fiscalização será a servidora Alessandra Rossolen, Coordenadora de Proteção e Defesa Civil;

10.5. O prazo de entrega integral dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, a contar de emissão da ordem de fornecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

10.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Gabinete do Prefeito, não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias.

10.7. O Gabinete terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal, data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

10.9. Condições e prazos de validade: Todos os produtos sofrerão a fiscalização de Prefeitura Municipal de Espumoso, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução parcial do contrato
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução total do contrato;
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar de licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 08/10/2025.

Município de Espumoso/RS
CONTRATANTE

ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA